

2418. XII, 10-5— Instrumento da homenagem que os moradores de Arganil fizeram ao infante de Aragão. 1354, Março, 28.— *Pergaminho. Bom estado.*

Sabham todos quantos este instrumento virem como viinte e octo dias de Março da Era de mill e trezentos noveenta e dous anos em Arganil honde de costume sooem de fazer o concelho veendo no dicto logo Afonso Pirez de Graada e Joham Estevez d'Amoreira vezinhos de Coimbra.

E presentes Dom Arnaldo de França conselheiro do Infante dom Fernando d'Arragom e Gonçalo Alvarez d'Espeio seu algazil e seus procuradores. E pressentes Migeel Vicente juiz e Gonçalo Martinz alcayde da dicta vila d'Arganil e gram peça d'homens boos da dicta vila seendo juntos per concelho apregoada especialmente per as cousas adeante escritas e decraradas segundo desto fez certo Afonso Martinz pregoeiro do dicto concelho.

En presença de mim Mateus Giraldez tabelliom de noso senhor el rey da dicta vila e seus termos e das testemunhas adeante escritas os

dictos Afonso Perez e Johoane Estevez mostraram hũa carta do dicto senhor rey escrita em papel e seelada do seu verdadeiro seelo redondo nas costas segundo en ela parecia da qual carta o teor de verbo a verbo tal he.

Dom Afonso pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a vos Afonso Perez de Graada e Johoane Estevez d'Amoreira vezinhos de Coinbra saude.

Sabede que eu dee ao infante dom Fernando d'Arragom em dote per razom do casamento que fez com a infante dona Maria minha neta comvem a saber a Lousaa e Arganil e ao Pedrogao e e (*sic*) Fig[u]eiroo e Mortaagua com algũas condiçoes e guisas segundo mais compridamente he conteudo em estromentos que sam feitos antre mim e o dicto infante per maa de Vaasquo Eanes tabelliom geeral nos meus senhorios.

*Porque* vos mando que entreguedes e metades em pose em nome do dicto infante dom Arnaldo de França seu conselheiro e Gonçalo Alvarez d'Espelo seu algazil e seus precuradores pera esto per poder dũa precuraçom suficiente que mim sobreesto mostraram os sobredictos logares con todos seus termhos e dereitos e perteenças e rendas quaeesquer que sejam e padroados daquelas eigrejas em que os eu ey e de direito posa aver e com todas juridiçoes criminal e civil pela guisa que as eu ey e de direito e huso e trago do meu senhorio devo aaver.

E dize de da minha parte aas justiças deses loguares que façam menagem aos sobredictos em nome do dicto infante e que lhi recudam e façam recudir com todolos dereitos e perteenças dos dictos logares e com todalas outras cousas pela guisa que dicto he.

E de como lhis entregardes as dictas terras e loguares e de como se lhes derem por entregues em nome do dicto infante e que as recebem em seu nome em dote e per razom de casamento que fez com a dita infante dona Maria asi avede de todo hũu instrumento de tabeliom enviade mho logo e dize de da minha parte aas justiças desa comarca que lhi nom ponham sobrelo nenhũu enbargo e lhas leyxem aver pela dicta guisa e que nos ajudem a fazer as dictas cousas se nos conprir aas quaees justiças eu mando que o façam asi.

Umde nos e elas al nom façades.

*Dada* en Elvas postumeiro dia de Fevereiro el rey o mandou per meestre Lopo das leis seu vasalo. Lourenço Martinz de Caanbra a fez. Era de mill e trezentos e noventa e dous annos.

A qual carta foi leuda e prubicada pelo dicto Johoane Estevez e leuda e publicada a dicta carta.

Os dictos Afonso Perez e Johoane Estevez per poder e outoridade da dicta carta disseram que lhes entreguavam aos sobredictos Dom Arnaldo e Gonçalo Alvarez em nome do infante dom Fernando d'Arragom come a seus precuradores e os meteram logo en pose da dicta vila d'Arganil com todos seus termhos e dereitos e perteenças e rendas quaeesquer que sejam e padroado da eigreja do dicto logo se o el rey hi ha e de direito pode

hi aver com todadas juridições criminal e civil pela guisa que as el rey ha e de direito huso e trago do seu senhorio e deve d'aver.

E disseram logo os dictos Afonso Perez e Johoane Estevez da parte do dicto senhor rey ao dicto juiz e alcayde que fezesem menagem aos sobredictos Dom Arnaldo e Gonçalo Alvarez en nome do dicto infante e que lhi recudam e façam recudir daqui en diante com todos direitos e perteenças da dicta vila d'Arganil he seus termhos e com totalas outras cousas pela guisa que he conteudo na sobredicta carta do dicto senhor rey.

E o dicto concelho que lhi recuda das dictas rendas e direitos que o dicto senhor rey na dicta vila ha e lhi sejam leaaes vasalos.

E logo o dicto Arnaldo de França e Gonçalo Alvarez d'Epeio em nome do dicto infante dom Fernando d'Arragom razom com seus precuadores se deram por entregues da dicta vila d'Arganil com todos seus termhos he perteenças e rendas quaaesquer que sejam e padroado da eigreja do dicto logo e totalas juridições criminal e civil pela guisa que as el rey hi ha e de direito e huso e trago do seu senhorio deve d'aver e receberam tal menagem do dicto juiz e alcayde e en presença do dicto concelho asi come maioraaes cabeços do dicto concelho fizeram menagem em mãaos e poder dos dictos precuadores em nome do dicto infante que lhis sejam boos e leaaes vasalos daqui adeante ao dicto senhor infante e que lhi aguardaram e lhi foram todas aquelas cousas que de direito boos e leaaes vassalos devem fazer e guardar a seu senhor natural a qual menagem disseram que a faziam e aguardariam he compririam segundo mais conpridamente era conteudo na dicta carta del rey e deram se de todo por entregues os dictos dom Arnaldo e Gonçalo Alvarez em nome do dicto infante em dote e per razom de casamento que o dicto infante fez com a infante dona Maria neta do dicto rey.

E logo os dictos Affonso Perez e Johoane Estevez disseram da parte do dicto senhor rey aas dictas justiças que daqui en deante nom ponham sobre as dictas cousas nenhũ enbargo ao dicto infante e lhas leixem aver pela sobredicta guisa conteuda na dicta carta das quaes cousas os sobredictos Affonso Perez e Johane Estevez en nome do dicto senhor rey e os dictos dom Arnaldo e Gonçalo Alvarez en nome do dicto infante e o dicto juiz pelo dicto concelho d'Arganil pediram a mim dicto tabelliom senhos instrumentos todos três dũu teor com o tralado da dicta carta do dicto senhor rey e eu dei lhis ende os dictos instrumentos a cada huuns o seu asi que foram ende tres.

Este he o que os sobredictos Afonso Perez e Johane Estevez pediram pera o dicto senhor rey.

Esto foy facto no dicto logo d'Arganil no dia e mes era sobredictos.

Testemunhas que a esto pertencentes foram Afonso Martinz e Afonso Martinz e Afonso Martinz, Afonso Eanes e Vicente Estevez e Gonçalo Martinz e Bertolameu Estevez e Francisco Dominguez e Afonso Castelhaao e Domingos Afonso e Afonso da Guarda e João Vicente e Giraldez Perez moradores em Arganil he outros.

E eu Mateus Giraldez tabeliom sobredicto que a todas estas cousas e cada hũa delas presente foy. *Este* estromento escrevi este meu sinal aqui fiz que tal (*sinal público*) he em testemunho das dictas cousas.

Pagou vinte soldos com a nota.

(*R. S. C.*)